



LEI N° 5527, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado às empresas que adotem política inteira de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no Art. 1º, § 1º, Inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAH no quadro de funcionários;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

III – Estimular as empresas a contribuírem com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

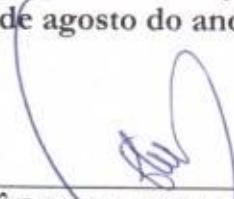
Parágrafo Único – As ações e projetos mencionados no Inciso III deste artigo podem envolver campanhas de conscientização, eventos educativos, parcerias com instituições especializadas, apoio a programas de pesquisa, dentre outras iniciativas que visem a promoção e a defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 4º - As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Saulo Anderson Santana Pereira – Lucas Rodrigues Soares Neto - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Cícero Claudionor Lima Mota – Paulo César de Lima Andrelino – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Edinaldo Aparecido Costa Moura – José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI N°

DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado às empresas que adotem política inteira de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no Art. 1º, § 1º, Inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAH no quadro de funcionários;

III – Estimular as empresas a contribuirem com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo Único – As ações e projetos mencionados no Inciso III deste artigo podem envolver campanhas de conscientização, eventos educativos, parcerias com instituições especializadas, apoio a programas de pesquisa, dentre outras iniciativas que visem a promoção e a defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 4º - As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Saulo Anderson Santana Pereira – Lucas Rodrigues Soares Neto - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Cícero Claudionor Lima Mota – Paulo César de Lima Andrelino – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Edinaldo Aparecido Costa Moura – José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LS1